



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 812 - CMPA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ/MF nº 89.522.437/0001-07, neste ato representada por seu presidente, vereador MARCIO FERREIRA BINS ELY, CPF nº 732.627.650-15, doravante designada CMPA, e ELF LOCADORA DE VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.447.405/0001-11, representada pelo seu proprietário, senhor Fernando Della Flora, CPF nº 009.326.240-06, doravante designada FORNECEDORA, pelo presente instrumento, ajustam entre si registro de preços para prestação de serviços, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto desta Ata de Registro de Preços é o registro de preços para eventual e futura **contratação de empresa especializada na locação de veículos - sem motorista -, a ser prestado por pessoa jurídica, para atender às necessidades de transportes eventuais da Câmara Municipal de Porto Alegre**, na forma, nos prazos, nas condições e nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo 1 do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2020**.

**1.1.1** O registro de preços objeto desta Ata de Registro de Preços, na forma prevista no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, não obriga a CMPA a contratar com a FORNECEDORA a prestação dos serviços ou os quantitativos especificados no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2020**.

**1.1.2** A FORNECEDORA, na forma prevista no art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, tem direito de preferência, em igualdade de condições, na hipótese de a CMPA, na vigência desta Ata, realizar licitação específica para prestação dos serviços indicados no item 1.1 desta cláusula.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1** Esta Ata de Registro de Preços é firmada em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2020**, vinculando-se a esse e integrando-o juntamente com a proposta da FORNECEDORA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1** Por esta Ata de Registro de Preços, ficam registrados os preços que seguem:

#### **LOTE ÚNICO - Processo SEI nº 133.00010/2020-55**

Contratação de empresa especializada na locação de veículos - sem motorista -, a ser prestado por pessoa jurídica, para atender às necessidades de transportes eventuais da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**Preço**

**Preço**

Serviço	Quantidade máxima*	unitário (para uma diária, em R\$)	total (para 1.095 diárias, em R\$)
<p><b>Item: Contratação de empresa especializada na locação de veículos - sem motorista -, a ser prestado por pessoa jurídica, para atender às necessidades de transportes eventuais da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <p><b>I - Dos Veículos</b></p> <p>A CMPA poderá solicitar até 3 (três) veículos com idênticas especificações simultaneamente, conforme segue:</p> <p><b>a) cor branca;</b></p> <p><b>b) modelo minivan com motorização mínima de 100 CV, com 1.800 cilindradas;</b></p> <p><b>c) capacidade para, no mínimo, 7 (sete) lugares;</b></p> <p><b>d) 4 (quatro) portas;</b></p> <p><b>e) com ar-condicionado;</b></p> <p><b>f) direção hidráulica;</b></p> <p><b>g) vidros e travas elétricos;</b></p> <p><b>h) freios ABS;</b></p> <p><b>i) som e alarme;</b></p> <p><b>j) película de acordo com a legislação;</b></p> <p><b>k) com, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação, contados da data de assinatura da ata de registro de preços;</b></p> <p><b>l) em excelente estado de conservação.</b></p> <p>A licitante vencedora obriga-se a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela alocados à CMPA, de forma a conservá-los seguros e eficientes, em conformidade com os manuais dos veículos.</p> <p>Seguro total sem franquia para a CMPA e com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, sendo que:</p> <p><b>1.</b> no caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) - morte ou invalidez -, o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e</p> <p><b>2.</b> no caso de RCF-V (Responsabilidade Civil</p>			

Facultativa de Veículos) - danos materiais -, o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Será obrigatória a substituição do veículo, quando da ocorrência de problemas que impossibilitem sua utilização, num prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir do início da indisponibilidade, sem nenhum ônus adicional para a CMPA, desde que o veículo seja do mesmo tipo do inicialmente contratado.

O valor unitário dar-se-á para 1 (uma) diária de locação de 1 (um) veículo, especificado de acordo com este Projeto Básico, com quilometragem livre e estando incluídos todos os custos envolvidos.

Considerar-se-á uma diária o período de 24 horas consecutivas, contadas de sua retirada pela CMPA.

O veículo deverá ser posto à disposição da CMPA na locadora, com tanque cheio, com toda documentação regular e em perfeitas condições de segurança e limpeza, bem como deverá ser devolvido pela CMPA da mesma forma.

O valor total mensal será calculado de acordo com a quantidade de veículos e diárias totais solicitadas no mês relacionado.

Se a locação de um veículo incluir o último dia de um mês e o primeiro dia do outro, não importando o número de diárias sequenciais totais desse veículo, encerrar-se-á, no último dia do mês, a contagem das diárias até ali executadas, e iniciar-se-á, no primeiro dia do mês subsequente, a contagem dos dias restantes.

A solicitação do veículo se dará por intermédio do Setor de Transportes, da CMPA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

O veículo ficará à disposição da CMPA durante o tempo necessário para o cumprimento das atividades de transportes correlatas, podendo ser utilizado para trabalho após o horário normal do expediente da CMPA, inclusive em feriados e finais de semana.

Será responsabilidade da CMPA o pagamento de possíveis multas e infrações de trânsito a que por ventura tenha dado causa.

Os serviços de transportes de interesse da CMPA poderão ser realizados dentro dos limites da Grande Porto Alegre, Região Metropolitana e, eventualmente, em viagens ao interior do Estado do Rio Grande do Sul.

1.095 (uma  
mil e  
noventa e  
cinco)  
diárias

100,00  
(cem reais)

109.500,00  
(cento e  
nove mil e  
quinhentos  
reais)

O veículo será conduzido por funcionários lotados no Setor de Transportes, da CMPA.

#### II - Da Assinatura da Ata de Registro de Preços

a) após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, cuja vigência será de 12 (doze) meses;

b) a vigência da ata de registro de preços terá início na data de sua assinatura; e

c) a empresa terá até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura da ata de registro de preços, para apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, bem como apólice de seguro total de cada um dos veículos válida por todo o período de vigência da ata de registro de preços.

#### III - Da Execução e da Fiscalização

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Setor de Transportes da Seção de Serviços Auxiliares, pelos servidores Lierson Espindola de Godoi e Roberval Ferreira de Barros (como suplente).

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores,

A contratada deverá indicar formalmente um preposto para representá-la administrativamente, na execução do contrato.

#### IV - Das Obrigações das Partes

**a)** a contratante deverá:

**1.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**2.** assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, por meio do fiscal do contrato;

**3.** documentar as ocorrências havidas;

**4.** aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

**5.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada necessários à execução do contrato;

**6.** efetuar os pagamentos devidos;

**b)** a contratada deverá:

**1.** manter, durante toda execução do

contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela contratante;

**2.** manter os veículos limpos e providenciar as manutenções - preventiva ou corretiva, ou ambas - necessárias;

**3.** fornecer à CMPA, no prazo previsto, os documentos referentes aos veículos, todos devidamente regularizados no DETRAN-RS e na SEFAZ/RS;

**4.** prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes; e

**5.** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto aos serviços contratados.

**3.2** Os preços registrados indicados no item 3.1 desta cláusula são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1** Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** A prestação dos serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços dar-se-á mediante o envio de nota de empenho (NE) pela CMPA.

**5.1.1** Poderá ser enviada mais de uma NE por mês.

**5.1.2** Cada NE deverá conter, no mínimo:

**5.1.2.1** a descrição dos serviços;

**5.1.2.2** o quantitativo;

**5.1.2.3** o valor;

**5.1.2.4** o número de ordem; e

**5.1.2.5** a garantia, se for o caso.

**5.1.3** A NE será enviada à FORNECEDORA via *e-mail* ou qualquer outro meio hábil.

**5.2** A FORNECEDORA obriga-se a atender a todas as solicitações efetuadas por meio das NEs emitidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, inclusive se as execuções decorrentes das mesmas forem previstas para data posterior.

**5.3** As prestações de serviços solicitadas por NE serão executadas pela FORNECEDORA, sem qualquer custo adicional, acompanhadas da nota fiscal ou fatura, nessa constando:

**5.3.1** seus valores unitários e totais;

**5.3.2** suas quantidades;

**5.3.3** sua descrição; e

**5.3.4** o número de NE.

**5.4** A solicitação da locação do veículo dar-se-á por intermédio do Setor de Transportes, da CMPA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por meio de nota de empenho.

**5.5** O veículo será ser posto à disposição da CMPA na locadora, com tanque cheio,

com toda documentação regular e em perfeitas condições de segurança e limpeza, bem como deverá ser devolvido pela CMPA da mesma forma.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** As prestações de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços ficam sujeitas às normas, aos prazos, às especificações e às condições definidas no Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2020**.

**6.2** É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

**6.3** A CMPA realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Obriga-se a FORNECEDORA:

**7.1** a atender a todas as solicitações de prestação de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma, nos prazos, nas condições, nos quantitativos e nas especificações indicados no Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2020**, inclusive Anexos;

**7.2** a assumir integral e exclusiva responsabilidade pela execução das prestações porventura contratadas;

**7.3** a indicar e manter preposto aceito pela CMPA para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

**7.4** a manter, durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

**7.5** a não transferir a terceiros as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

**7.6** substituir o veículo, quando da ocorrência de problemas que impossibilitem sua utilização, num prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação do fato, sem nenhum ônus adicional para a CMPA, desde que o veículo seja do mesmo tipo do inicialmente contratado.

**7.7** a responsabilizar-se:

**7.7.1** por infração ou descumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

**7.7.2** integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obrigações contratadas, isentando a CMPA de quaisquer responsabilidades acerca desses encargos;

**7.7.3** por perdas e danos à CMPA ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços; e

**7.7.4** por todo e qualquer risco ou infortúnio de trabalho decorrentes da prestação de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**7.8** O disposto no subitem 7.5 desta cláusula excetua-se em caso de prévia e expressa anuência da CMPA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMPA

**8.1** São obrigações da CMPA:

**8.1.1** efetuar o pagamento das prestações de serviços na forma, nas condições e nos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços;

**8.1.2** fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.2.1** Os servidores Lierson Espindola de Godoi – titular – e Roberval Ferreira de Barros – suplente – exercerão a fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

**8.1.3** prestar à FORNECEDORA as informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços; e

**8.1.4** atestar as notas fiscais relativas aos serviços prestados com base nesta Ata de Registro de Preços.

**8.2** A fiscalização exercida pela CMPA não exclui e não reduz as responsabilidades da FORNECEDORA quanto à perfeita execução das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO

**9.1** Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, mediante negociação da CMPA com a FORNECEDORA.

**9.1.1** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CMPA convocará a FORNECEDORA para negociar sua redução, igualando-o ao preço praticado pelo mercado.

**9.1.1.1** Se não aceitar a redução referida no subitem 9.1.1 desta cláusula, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

**9.1.2** Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, a CMPA a liberará do compromisso assumido com base nesta Ata de Registro de Preços, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, se os comprovantes apresentados confirmarem os motivos alegados, e convocará as demais licitantes, para assegurar-lhes igual oportunidade de negociação.

**9.1.3** Em não havendo êxito quanto à revisão dos preços registrados, a CMPA procederá à revogação deste Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O registro de preços objeto desta Ata de Registro de Preços será cancelado nos seguintes casos:

**10.1.1** se a FORNECEDORA não cumprir com as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.2** se a FORNECEDORA deixar de retirar, sem justificativa aceitável, NE no prazo estabelecido pela CMPA;

**10.1.3** se a FORNECEDORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

**10.1.4** se a FORNECEDORA sofrer sanção administrativa que a impeça de celebrar ou manter contrato administrativo com a CMPA ou a Administração Pública;

**10.1.5** a pedido da FORNECEDORA, em face de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que a prejudique ou impeça de cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços; ou

**10.1.6** por razão de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços e do efetivo recebimento da respectiva nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

**11.2** Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis

para devolução à FORNECEDORA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis após a entrega do novo documento de pagamento.

**11.3** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da FORNECEDORA que importem o prolongamento dos prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e oferecidos nas propostas.

**11.4** A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre as prestações de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços (INSS, ISS, IRF etc.), nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a FORNECEDORA a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

**11.5** A FORNECEDORA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de quitação referentes ao INSS, ao FGTS e à CNDT do mês imediatamente anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Por infração ao disposto nesta Ata de Registro de Preços, fica a FORNECEDORA sujeita às seguintes sanções, aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

**12.1.1** advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

**12.1.2** multa:

**12.1.2.1** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.2.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, em caso de sua inexecução parcial ou total;

**12.1.3** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos;

**12.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra c deste item.

**12.2** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a FORNECEDORA fizer jus.

**12.3** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público ou de rescisão, ou de ambos.

**12.4** As sanções estabelecidas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas decorrentes das prestações de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária **CG 3390330300000** **Locação de Meios e Transporte, Atividade Legislativa 2001.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

**14.1** Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam esta Ata de Registros de Preços eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 26/03/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DELLA FLORA, Usuário Externo**, em 08/04/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 08/04/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0219100** e o código CRC **FFAE7A98**.